



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2020**  
**(Ao Projeto de Lei nº 08/2020)**

Aprovado em Sessão de  
27/02/2020  
Sala das Sessões, 28 / 02 / 2020.  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Fica modificado o quadro do  
Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 08 de 17  
de fevereiro de 2020.

Art. 1º- Fica alterado o quadro do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 08 de 17 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado à contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretária Municipal de Educação, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019, e seguindo a lista de aprovados, Edital de Homologação do Resultado Final 105/2019, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, art. 232, III do art.233 e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a seguinte função:

Quant.	Profissional	Carga Horária Semanal	Salário
13	Auxiliar de Sala	40hs	R\$ 1.619,76

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Terra de Areia  
Recebido em 27/02/2020  
Horário 15:06h Vernandes  
Vitória Fernandes  
Assessora Parlamentar

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa adequar o presente Projeto de Lei quanto ao número exato de profissionais que são necessários para atender os alunos da rede municipal de ensino.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – PROJETO DE LEI Nº 08/2020**  
**Artigo 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000.**

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro referente à contratação emergencial de profissionais, mediante processo seletivo, conforme quadro a seguir:

<b>Nome do Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Salário Base</b>	<b>Impacto para 01 mês</b>
Auxiliar de Sala	13	R\$1.619,76	R\$21.056,88
<b>Total dos servidores que serão acrescidos</b>	<b>13</b>		<b>R\$ 21.056,88</b>

A referida despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.

Quanto à compatibilidade das ações com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, informamos que as contratações estão previstas conforme quadros a seguir:

<b>Profissional:</b>	Auxiliar de Sala
<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria da Educação
<b>Ação:</b>	Manutenção dos Recursos Humanos
<b>Objetivo:</b>	Pagamento de Remunerações e Proventos dos Servidores

As despesas decorrentes da execução das ações estão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro de 2020, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente para a cobertura das despesas:

<b>Dotações Orçamentárias</b>	<b>Elementos de despesa</b>	<b>Fontes de recursos</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00	0001- MDE
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00	0031 - FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O impacto das contratações temporárias sobre a Receita Corrente Líquida – RCL referente ao exercício corrente e aos próximos dois exercícios estão demonstradas no quadro a seguir:

Item	1º ano	2º ano	3º ano
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	31.377.135,80	32.632.221,23	33.937.510,08
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	14.639.797,09	15.225.388,97	15.834.404,53
(3) Percentual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,66%	46,66%	46,66%
(4) Gastos com a Contratação Poder Executivo Poder Legislativo	<b>371.700,74</b>	<b>434.837,77</b>	<b>461.386,79</b>
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4) Poder Executivo Poder Legislativo	15.011.497,83	15.660.226,75	16.295.791,32
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	47,84%	47,99%	48,02%

Como Resultado do Impacto, temos:

**a** - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

**b** - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

**c** – Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
CONFORME PROJETO DE LEI Nº 08/2020

Valores caso sejam contratados			
IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2020			
Nome do Cargo	Quantidade	Salário Base	Impacto para 01 mês
Auiliar de Sala	13	R\$ 1.619,76	R\$ 21.056,88
Total dos servidores que serão acrescidos	13		R\$ 21.056,88
Discriminação	Impacto Mensal	Nº meses	
Salários	R\$ 21.056,88	12,333	R\$ 259.694,50
Encargos Patronais FMPS	R\$ 4.436,68	12,333	R\$ 54.717,63
Amortização Atuarial	R\$ 4.645,15	12,333	R\$ 57.288,61
<b>Total</b>	<b>R\$ 25.493,56</b>	<b>12,333</b>	<b>R\$ 371.700,74</b>
IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2021			
Discriminação	Impacto Mensal	Nº meses	
Salários	R\$ 22.025,50	13,3333	R\$ 293.672,55
Encargos Patronais FMPS	R\$ 4.640,77	13,333	R\$ 61.875,41
Amortização Atuarial	R\$ 5.946,88	13,333	R\$ 79.289,81
<b>Total</b>	<b>R\$ 26.666,27</b>	<b>13,333</b>	<b>R\$ 434.837,77</b>
IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2022			
Salários	R\$ 22.906,52	13,333	R\$ 305.412,58
Encargos Patronais FMPS	R\$ 4.826,40	13,333	R\$ 64.350,43
Amortização Atuarial	R\$ 6.871,95	13,333	R\$ 91.623,77
<b>Total</b>	<b>R\$ 27.732,92</b>	<b>13,333</b>	<b>R\$ 461.386,79</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

ALUÍSIO CUTINOVE TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Terra de Areia/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação expansão aperfeiçoamento de ações governamentais, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação (ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Elemento(s) de despesa</b>	<b>Fonte (s) de recurso (s)</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00	0020 – MDE
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00	0031 - FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Terra de Areia, 27 de Fevereiro de 2020.

**Aluísio Curtinove Teixeira**  
Prefeito Municipal

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

**Parecer da Emenda Modificativa:** 01/2020

**Processo:** 08/2020

**Data:** 27 de fevereiro de 2020

**Matéria:** Fica modificado o quadro do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 08 de 17 de abril de 2020.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Relator:** Lucineide Neves

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Fica modificado o quadro do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 08 de 17 de abril de 2020.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 17 de fevereiro de 2019 e tem como objetivo "Fica modificado o quadro do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 08 de 17 de abril de 2020".

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de fazer tal modificação para sanar erro na redação do Projeto de Lei.

**Conclusão do Voto:**

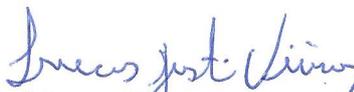
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2020.

  
Vereador Presidente

Vereador relator.....

**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

Vereador